

João Pessoa, 27 de agosto de 2026

Comunicado aos Cooperados

Prezado(a) cooperado(a),

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em abril de 2026, e previamente divulgado, informamos que o Estatuto Social da COOPSEBRAE passou por atualizações.

A partir de **outubro de 2026**, os novos valores estabelecidos serão:

- **Integralização ao Capital Social:** mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal;
- **Taxa de adesão:** R\$ 100,00 (cem reais) – convertido para o Capital Social do cooperado (a)

Informamos ainda que, em conformidade com as diretrizes do Banco Central do Brasil e dos órgãos de auditoria, realizaremos em breve o processo de **atualização cadastral** de todos os cooperados.

Solicitamos a gentileza de lerem atentamente a síntese das alterações apresentadas a seguir.

A COOPSEBRAE existe por você e para você. Cooperar é crescer juntos!



Antonio Texeira Neto
Diretor Presidente
COOPSEBRAE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 26/04/2026
1. AMPLA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

TEXTO ANTIGO	TEXTO APROVADO
DENOMINAÇÃO SOCIAL	
Art. 1º A COOPSEBRAE - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae/PB, Sebrae/RN, Sesc/PB, Senac/PB, Senar/PB e Faepa/PB III. área de ação circunscrita às dependências dos escritórios do Sebrae/PB e do Sebrae/RN, e das unidades do Senac/PB, do Sesc/PB, do Senar/PB e da Faepa/PB;	Art. 1º COOPSEBRAE - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae/PB, Sebrae/RN, Sesc/PB, Senac/PB, Senar/PB, Senar/RN e Faepa/PB III. área de ação circunscrita às dependências dos escritórios do Sebrae/PB e do Sebrae/RN, e das unidades do Senac/PB, do Sesc/PB, do Senar/PB, Senar/RN e da Faepa/PB;
FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	
Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 75 (setenta e cinco) quotas-partes para Pessoa Física e quando se tratar de Pessoa Jurídica 150 (cento e cinquenta) quotas-partes. § 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados pessoa física subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes e os associados pessoa jurídica, no mínimo 80 (oitenta) quotas-partes.	Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes para Pessoa Física e quando se tratar de Pessoa Jurídica 150 (cento e cinquenta) quotas-partes. § 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados pessoa física subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes e os associados pessoa jurídica, no mínimo 80 (oitenta) quotas-partes.
FORMAÇÃO DA QUOTA-PARTE MIRIM	
Art. 21 O filho ou dependente legal do associado com idade entre 01 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à Coopsebrae desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo integralizar no mínimo 75 (setenta e cinco) quotas-partes, no ato da admissão. § 1º Para aumento contínuo do capital social da Cooperativa, o associado pessoa física especificado no <i>caput</i> deste artigo, deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas partes.	Art. 21 O filho ou dependente legal do associado com idade entre 01 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo integralizar no mínimo 100 (cem) quotas-partes, no ato da admissão. § 1º Para aumento contínuo do capital social da Cooperativa, o associado pessoa física especificado no <i>caput</i> deste artigo, deverá subscrever e integralizar mensalmente, no mínimo 50 (cinquenta) quotas partes.

RESGATE EVENTUAL DE QUOTA-PARTE

Art. 28 O associado pessoa física, poderá solicitar o resgate parcial de suas quotas-partes integralizadas a qualquer tempo , a valores excedentes a 20 (vinte) mil quotas-partes do seu capital social.	Art. 28 O associado pessoa física, poderá solicitar o resgate parcial de suas quotas-partes integralizadas a cada 06 (seis) meses , a valores excedentes a 20 (vinte) mil quotas-partes do seu capital social.
--	--

PRAZO DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 41 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação no *site* da Cooperativa; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 41 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação no *site* da Cooperativa; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de eleição para o Conselho Fiscal 15 (quinze) dias.

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA

Art. 52 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da Política de Governança Corporativa, e do Regulamento Eleitoral;

Art. 52 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação das Políticas de Governança Corporativa, Conformidade (Compliance), Sucessão de Administradores, Regulamentos Eleitoral, de Auditoria Interna e de utilização do FATES;

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 77 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo 1º. O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, podendo o membro suplente ser reeleito.

Parágrafo 2º. Caso o Conselheiro suplente seja eleito como membro efetivo, não será considerado renovação, desta forma será necessário a renovação de um membro efetivo e eleição de um novo membro suplente.

Art. 77 O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo 1º. O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, podendo o membro suplente ser reeleito.